



# BRASNORTE

## PREFEITURA

### LEI Nº. 2.848/2025 DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de manter cães e gatos sob guarda responsável em lotes, quintais, canis, vaivéns ou recintos adequados, no âmbito do Município de Brasnorte - MT, e dá outras providências.

O Sr. **EDELO MARCELO FERRARI**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I CONSIDERAÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Fica estabelecida a obrigatoriedade de que os proprietários ou responsáveis mantenham cães e gatos sob guarda segura e responsável, em espaços adequados dentro do limite de seus lotes, residências ou propriedades.

**Art. 2º** Considera-se guarda responsável a manutenção dos animais em:

- I - quintais ou áreas cercadas;
- II - canis ou gatis apropriados;
- III - vaivéns (sistema de cabo aéreo com guia deslizante), desde que respeitados os limites de espaço, sombra, acesso à água e alimentação;
- IV - outros recintos que garantam a segurança, saúde e bem-estar do animal.

**Art. 3º** É vedado permitir que cães e gatos circulem soltos em vias e logradouros públicos sem a devida condução por guia ou coleira, sob pena de sanções previstas nesta lei.

**Art. 4º** O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções previstas na legislação estadual e federal:

- I - advertência escrita;
- II - multa pecuniária, a ser regulamentada por decreto;
- III - em caso de reincidência, recolhimento do animal pelo órgão competente.



Rua Curitiba, Nº 1080, Centro

(66) 3592-3200

**BRASNORTE**  
PREFEITURA



# BRASNORTE

## PREFEITURA


**Art. 5º** A fiscalização e aplicação desta Lei ficarão a cargo da Vigilância Sanitária, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente ou órgão competente designado pelo Poder Executivo, conforme regulamentação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte - MT, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.*

  
**EDELO MARCELO FERRARI**  
Prefeito Municipal



 Rua Curitiba, Nº 1080, Centro

 (66) 3592-3200

**BRASNORTE**  
PREFEITURA